



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Campo Grande
10ª Vara Cível

Processo nº 0828744-27.2021.8.12.0001
Ação: Usucapião/PROC
Autor: Avenir Henrique Gomes da Silva
Réu: Rosângela Mendes Cardoso

Vistos,

1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício.

2. Trata-se de *AÇÃO DECLARATÓRIA USUCAPIENDA EXTRAORDINÁRIA, C/C TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA* ajuizada por **Avenir Henrique Gomes da Silva** contra **Rosangela Mendes Cardoso**, por meio da qual o autor alegou que tem a posse do imóvel localizado à Rua Castelo, 48, Vila Ipiratininga, nesta cidade, desde 2000.

Afirmou que em julho/2021 foi surpreendido com carta precatória de nº 0024824-28.2020.5.24.0002, comunicando-o da penhora do imóvel em ação trabalhista da cidade de Arujá/SP, portanto, pleiteia tutela de urgência para averbação desta ação na matrícula do imóvel, para manter a posse no imóvel e para comunicar a suspensão do processo da ação trabalhista de Arujá-SP.

É o relato do necessário.

Decido.

A tutela de urgência deve ser indeferida.

Na espécie, o artigo 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, **o que não reputo no caso concreto.**

Neste caso, não verifico a probabilidade do direito material quanto ao



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Campo Grande
10ª Vara Cível

pedido para manter-se na posse do imóvel, tendo em vista que a posse é um dos requisitos para pleitear em juízo os direitos advindos da usucapião.

Ademais, no que refere-se ao pedido de "*comunicação e suspensão do processo proveniente de ação trabalhista de nº 1001988-61.2014.5.02.0521*", a comunicação do ajuizamento desta ação pode ser realizada pela parte autora naqueles autos. Por outro lado, indefiro o pedido de suspensão do processo em tramitação na Vara do Trabalho de Arujá/SP. Sem prejuízo, não vislumbro *o periculum in mora*.

Posto isso, **indefiro a tutela de urgência** e saliento que a expedição de "certidão de existência da ação" pode ser requerida no cartório.

3. Cite-se a ré e os confinantes pelo procedimento comum, observando-se o disposto no art. 246, § 3º, do CPC.

4. Cientifiquem-se a União, o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Campo Grande / MS a respeito desta demanda.

5. Expeça-se edital de citação com prazo de dez dias para eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos.

Campo Grande, *data da assinatura digital*.

Sueli Garcia
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)